



Núcleo Especializado de
Segunda Instância e Tribunais
Superiores

Núcleo Especializado de
Situação Carcerária

Prezados/as Defensores/as Públicos/as,

O Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores (NSITS) e o Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) informam a todos e todas o teor de **importante decisão** proferida no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2103746-20.2018.8.26.0000, julgado na data de ontem pela Turma Especial Criminal do TJ-SP.

Trata-se do primeiro IRDR em matéria criminal no Estado de São Paulo, que contou, desde o seu início, com a atuação da Defensoria Pública, admitida no incidente como *amicus curiae*, **defendendo a tese da natureza declaratória da decisão que defere a progressão de regime de cumprimento de pena.**

Foi fixada, por maioria, a seguinte tese jurídica:

"A decisão que defere a progressão de regime tem natureza meramente declaratória. O lapso temporal para aquisição de benefícios deve ser a data em que foi efetivamente alcançado o requisito objetivo para a concessão da benesse. Deferido o direito de progressão, o lapso inicial para contagem deve retroagir ao tempo que o reeducando alcançou o direito à progressão. Orientação do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça."

Nos termos do art. 985 do CPC, a tese é de observância obrigatória em todos os processos individuais ou coletivos, em andamento, que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo Tribunal. Também deve ser aplicada aos casos futuros que versem sobre idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do Tribunal.

Não observada a tese adotada no Incidente, caberá reclamação (art. 985, § 1º do CPC).

O inteiro teor do Acórdão pode ser acessado através deste link – [clique aqui para acessar](#). Os subscritores seguem à disposição dos/as colegas.

Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores

Núcleo Especializado de Situação Carcerária